

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 448/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de **RUA PARTEIRA MARIA DAS DORES**, a atual rua de acesso à Rua do Morro (esquina de dona Gersina), localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino

Prefeito Municipal

Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sanção nº 25/09/2001
Lei nº 448/2001*

PROJETO DE LEI Nº 52/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO
À VIA PÚBLICA NA SEDE
DO DISTRITO DE
MARACAJÁ, NESTE
MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica denominada de RUA PARTEIRA MARIA DAS DORES, a atual Rua de acesso à Rua do Morro, esquina de dona Gersina, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 21 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em, 21/09/2001	
Como foi apresentado João Maria Alves Rafael	
em Plenário.	
Maxaranguape em, 21/09/2001	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

João Maria Alves Rafael
Vereador (PSB)

RECEBEMOS
Em. 11

Rua Alexandre Câmara, 79 - CNPJ 12.749.115/0001-62

Cep: 59580-000